



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS  
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Nota Informativa SUVISA nº 48/2021

05 de julho de 2021

Gerência de Vigilância e Controle de Doenças Transmissíveis – GVCDDT  
Assessoria Técnica de Doenças Imunopreveníveis e Vacinação – ATI

**Assunto: Distribuição da 25ª remessa de vacinas contra a COVID-19.**

## 1. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS

Nesta 25ª remessa (28ª Pauta do Ministério da Saúde), foram recebidas 100.950 doses de vacinas COVID-19, sendo 48.250 da Covishield (AstraZeneca/Fiocruz), 23.400 da Comirnaty (Pfizer/Wyeth) e 29.300 da Janssen-Cilag (Johnson & Johnson).

Da vacina Covishield (AstraZeneca/Fiocruz), 40.920 doses serão retidas para composição de segundas doses (D2). Um total de 66 doses da Comirnaty (Pfizer/Wyeth), 1.625 doses da Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) e 10 doses da Janssen-Cilag (Johnson & Johnson) ficam sob responsabilidade da gestão estadual a título de reserva estratégica.

Assim, para efeitos de distribuição das doses, foram consideradas as **idades de 39 a 41 anos** (Quadro 1).

Para efeito de cálculo do quantitativo de doses a ser distribuído para cada município, utiliza-se a estimativa populacional para 2020, elaborada pela CGIAE/DASNT/SVS/MS, excluindo-se do total estimado o quantitativo já vacinado com primeiras doses (D1) e com dose única, no caso da Janssen-Cilag, por pertencerem aos grupos prioritários e distribuições anteriores.



**Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**  
**Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA**

**Quadro 1** – Distribuição de doses (D1) da Vacina Comirnaty (Pfizer/Wyeth), Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) e Janssen-Cilag (Johnson & Johnson) aos municípios alagoanos.

<b>Município</b>	<b>Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (Doses)</b>	<b>Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)</b>	<b>Janssen (Johnson &amp; Johnson) (Doses)</b>
Água Branca	-	200	155
Anadia	-	195	150
Arapiraca	-	2.600	2.325
Atalaia	522	-	405
Barra de Santo Antônio	-	170	135
Barra de São Miguel	-	110	70
Batalha	198	-	150
Belém	48	-	30
Belo Monte	-	65	55
Boca da Mata	-	315	235
Branquinha	-	110	85
Cacimbinhas	114	-	80
Cajueiro	-	215	190
Campestre	-	80	55
Campo Alegre	606	-	510
Campo Grande	-	95	75
Canapi	-	180	120
Capela	180	-	145
Carneiros	-	80	65
Chã Preta	84	-	60
Coité do Nóia	108	-	80
Colônia Leopoldina	-	240	190
Coqueiro Seco	66	-	45
Coruripe	660	-	520
Craíbas	-	255	190
Delmiro Gouveia	-	595	450
Dois Riachos	-	130	85
Estrela de Alagoas	-	215	150
Feira Grande	246	-	195
Feliz Deserto	48	-	35
Flexeiras	-	140	95
Girau do Ponciano	-	455	340
Ibateguara	-	165	120
Igaci	-	295	225



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS  
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (Doses)	Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)	Janssen (Johnson & Johnson) (Doses)
Igreja Nova	-	265	215
Inhapi	-	170	130
Jacaré dos Homens	54	-	40
Jacuípe	-	75	55
Japaratinga	-	90	60
Jaramataia	-	60	45
Jequiá da Praia	132	-	95
Joaquim Gomes	-	255	190
Jundiá	-	45	30
Junqueiro	-	285	215
Lagoa da Canoa	204	-	145
Limoeiro de Anadia	-	330	255
Maceió	13.038	-	9.635
Major Isidoro	-	210	155
Maragogi	378	-	290
Maravilha	-	90	65
Marechal Deodoro	648	-	485
Maribondo	-	160	110
Mar Vermelho	42	-	25
Mata Grande	-	245	195
Matriz de Camaragibe	276	-	215
Messias	-	200	160
Minador do Negrão	-	65	40
Monteirópolis	-	70	50
Murici	288	-	245
Novo Lino	-	135	110
Olho d'Água das Flores	-	240	170
Olho d'Água do Casado	-	85	70
Olho d'Água Grande	-	55	35
Olivença	-	120	90
Ouro Branco	-	125	80
Palestina	-	50	35
Palmeira dos Índios	864	-	650
Pão de Açúcar	-	260	195
Pariconha	-	110	75
Paripueira	-	170	115
Passo de Camaragibe	-	170	125
Paulo Jacinto	84	-	70



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS  
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (Doses)	Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) (Doses)	Janssen (Johnson & Johnson) (Doses)
Penedo	738	-	600
Piaçabuçu	186	-	160
Pilar	414	-	315
Pindoba	-	40	20
Piranhas	-	255	185
Poço das Trincheiras	-	135	105
Porto Calvo	-	320	235
Porto de Pedras	-	90	65
Porto Real do Colégio	-	220	175
Quebrangulo	132	-	95
Rio Largo	-	895	645
Roteiro	66	-	50
Santa Luzia do Norte	-	90	55
Santana do Ipanema	510	-	385
Santana do Mundaú	114	-	90
São Brás	-	80	50
São José da Laje	246	-	190
São José da Tapera	-	300	225
São Luís do Quitunde	378	-	290
São Miguel dos Campos	720	-	595
São Miguel dos Milagres	102	-	70
São Sebastião	-	365	290
Satuba	-	170	130
Senador Rui Palmeira	-	125	90
Tanque d'Arca	-	70	55
Taquarana	-	220	175
Teotônio Vilela	468	-	365
Traipu	-	265	215
União dos Palmares	732	-	575
Viçosa	306	-	210
<b>TOTAL</b>	<b>24.000</b>	<b>14.680</b>	<b>29.485</b>



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS  
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

## 2. PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DOS IMUNOBIOLÓGICOS

- 1) Os municípios que possuem como referência a CEADI Maceió poderão retirar os imunobiológicos e insumos a partir da manhã do dia (05/07/2021), na sede da CEADI Maceió, devendo para isso:
  - a. Promover a requisição via Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES); E,
  - b. Agendar junto à CEADI Maceió o momento da retirada, por meio do e-mail redefrioalagoas@gmail.com.
- 2) Os municípios que possuem como referência a CREADI Arapiraca poderão retirar os imunobiológicos e insumos a partir da tarde do dia (05/07/2021), na sede da CREADI Arapiraca, devendo para isso:
  - a. Promover a requisição via Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES); E,
  - b. Agendar junto à CREADI Arapiraca o momento da retirada, por meio do e-mail creadiarapiraca@gmail.com.

Destacamos que as Centrais Estaduais (Maceió e Arapiraca) estão funcionando diariamente, de segunda a sábado das 08h00 às 17h00, para liberação de doses e de segunda a sexta das 08h00 às 17h00, para a realização de agendamentos.

## 3. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Ressaltamos que as segundas doses (D2) ora distribuídas aos municípios devem ser utilizadas efetivamente para D2, ou seja, tais doses não devem ser aplicadas como D1, INDEPENDENTEMENTE DA VACINA, sob risco de não concluir o esquema vacinal das pessoas, uma vez que não há garantia de que em outro momento futuro haja vacina do mesmo fabricante disponível. Salientamos



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS  
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

que situações desse tipo porventura existentes, **são de responsabilidade única e exclusiva do gestor municipal**;

- Não é permitida a intercambialidade entre os laboratórios produtores, ou seja, indivíduos que iniciaram a vacinação com vacina de um laboratório/fabricante devem completar o esquema com a mesma vacina (laboratório/fabricante). Para aqueles que porventura venham a ser vacinados de maneira inadvertida, com vacinas de laboratórios diferentes, além da necessidade de notificação, **não deve ser administrada dose adicional**;
- Objetivando evitar potenciais riscos ao processo e por uma questão de segurança, orienta-se que, ao descartar os fracos das vacinas contra COVID-19, além de seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos, **os rótulos deverão ser descaracterizados (retirados ou riscados/rasurados)**;
- A partir de recomendações da Câmara Técnica Assessora em Imunizações e Doenças Transmissíveis, o Ministério da Saúde publicou a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, orientando a **retomada da vacinação de GESTANTES E PUÉRPERAS**, independente da presença de fatores de risco, devendo-se considerar os seguintes pontos:
  - a. A vacinação deverá ser realizada apenas com vacinas que não contenham vetor viral, ou seja, **somente poderá ser administrada vacina Coronavac (Sinovac/Butantan) OU Comirnaty (Pfizer/Wyeth)**;
  - b. A vacinação poderá ser realizada em qualquer trimestre de gestação;
  - c. A gestante/puérpera **deverá apresentar prescrição emitida pelo médico assistente**, após avaliação individualizada do perfil de risco-benefício;
  - d. **A LACTAÇÃO EM SI NÃO É CONSIDERADA COMO PRIORITÁRIA PARA A VACINAÇÃO**, ou seja, Lactantes não constituem grupo prioritário, podendo as mesmas serem vacinadas se pertencerem a algum grupo prioritário ou alguma idade atendida.
- Ainda em relação às gestantes e puérperas, considerar:



**Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**  
**Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA**

- a. As gestantes e puérperas que já tenham recebido a **primeira dose da vacina Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) deverão aguardar o término do período da gestação E puerpério (45 dias após o parto) para a administração da segunda dose da vacina;**
  - b. As gestantes e puérperas que já tenham recebido a **primeira dose de outra vacina COVID-19 que não contenha vetor viral (Coronovac – Sinovac/Butantan ou Comirnaty – Pfizer/Wyeth) deverão completar o esquema com a mesma vacina nos intervalos habituais.**
- Segundo a Nota Técnica nº 22/2021-CGDE/DCCI/SVS/MS e Ofício Circular nº 07/2021/CGDE/DCCI/SVS/MS, frente ao risco de complicações graves pela COVID-19 a que estão expostas as pessoas imunossuprimidas e/ou com deficiência permanente, reforçamos a garantia da vacinação da pessoa com deficiência permanente em decorrência da hanseníase, bem como para pessoas adultas (a partir de 18 anos) em uso de corticoterapia imunossupressora devido à reação hansênica acometidas pela hanseníase. Ressaltamos que portadores de Hanseníase não compõem grupo prioritário, mas somente nas situações ora descritas que os vinculam ao(s) grupo(s) de portador de deficiência permanente e/ou comorbidades (por imunossupressão);
  - Desde o início da campanha de vacinação contra a COVID-19 que a ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU vem orientando as coordenações municipais para os registros das doses administradas sejam efetuados oportunamente, ou seja, no ato da vacinação, possibilitando, entre outros, a averiguação da condição vacinal de cada indivíduo, identificando possíveis registros já existentes. Assim, caso determinada pessoa conste no sistema oficial (SIPNI) como previamente vacinado em outro estado/município com quaisquer doses das vacinas COVID-19 – independente do laboratório – a informação contida no sistema deverá ser confrontada com a comprovação física (cartão de vacina) do usuário, conduzindo o caso, a depender da situação, da seguinte forma:



**Secretaria de Estado da Saúde – SESAU  
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS  
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA**

- a. Caso no sistema seja constatada a existência de 1ª dose (D1) administrada e o prazo esteja pertinente em relação à 2ª dose (D2), **o esquema deverá ser finalizado com dose do mesmo laboratório**, excetuando-se a vacina Janssen, a qual é de dose única (DU);
- b. Caso seja constatada a existência de esquema completo (DU ou D1+D2) com confirmação física (cartão de vacina) ou confirmação verbal do usuário, **não deverá ser administrada dose adicional**;
- c. Caso seja constatada a existência de esquema completo (DU ou D1+D2) e houver divergência na informação física (cartão de vacina) e/ou negativa verbal do usuário, **deve-se orientar o preenchimento de AUTODECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL NEGATIVA (modelo anexo) e enviar cópia digitalizada em arquivo pdf para averiguação por esta ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU, através do e-mail [sistema.pnial@gmail.com](mailto:sistema.pnial@gmail.com)**. A ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU responderá em até 10 (dez) dias úteis, considerando que há situações em que é necessário articulação com outras Unidades Federadas.

**Para informações adicionais, favor contatar a Assessoria Técnica de Doenças Imunopreveníveis e Vacinação (ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU), por meio do telefone: (82) 3315-7859.**





**Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**  
**Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA**

**ANEXO**

**AUTODECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL NEGATIVA**

Nome: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Grupo de vacinação: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_

declaro para fins de comprovação relacionada à Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, que não fui vacinado como consta no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), na(s) data(s): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DU ou D1) e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (D2), respectivamente com o(s) lote(s): \_\_\_\_\_ (DU ou D1) e \_\_\_\_\_ (D2) da Vacina: \_\_\_\_\_ no município/estado (Local) \_\_\_\_\_.

Estando ciente dos riscos da intercambialidade (administração de doses de vacinas de laboratórios e plataformas diferentes) e possíveis eventos adversos decorrentes de possível esquema inadequado, ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Por fim, DECLARO ainda estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem prejuízo de outras cominações legais.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do usuário.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_